



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 130

Protocolado: CGA nº 408/2018 – SPDOC.SG nº 2110610/2018
Unidade: CETESB
Secretaria: Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Assunto: Denúncia on-line - solicita apuração de possível descumprimento de jornada de trabalho por funcionários do Departamento de Empreendimento de Impacto Ambiental.

Senhora Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em virtude do recebimento de denúncia *on line* relativa ao possível descumprimento de jornada de trabalho por funcionários do Departamento de Empreendimento de Impacto Ambiental conforme segue:

“Venho por meio deste informar que funcionários do Departamento de Empreendimento de Impacto Ambiental, situado na Cetesb estão burlando o registro de ponto infringindo os princípios institucionais da administração pública. Muitos funcionários tem registrado a volta do almoço como entrada do ponto e estendido a hora de folga. Essa prática é comum no departamento, sendo que alguns gerentes são benevolentes dessa situação. Essa prática é rotina em determinados setores como de mineração, obras públicas, energia. Acredito que não é a primeira vez que a irregularidade do ponto é apontada neste departamento e o chefes não tomam atitudes efetivas. Várias denúncias foram feitas via ouvidoria da cetesb porém nada é feito. Por isso faço a reclamação na corregedoria do estado pois a ouvidoria da cetesb é ineficiente, fazendo um trabalho meramente simbolico na companhia.”(SIC)

Em relação à denúncia foi solicitado ao requerente mencionar o nome dos funcionários em situação de não cumprimento de jornada de trabalho, retornando na sequência para continuidade no atendimento o que foi respondido como abaixo transcrito:

“Agradeço pelo retorno dado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Mas em relação ao questionamento, ressalto que a prática da burla do ponto de frequência é realizada por funcionários aleatórios do departamento denominado Departamento de Empreendimento de Impacto Ambiental, em especial das áreas de mineração, obras públicas e energia.

Prefiro não citar nomes específicos dos funcionários que realizam essa prática com mais frequência, porque tal fato poderia induzir os nomes de algumas pessoas que estão indignados com essa situação e que seriam acusadas pela denúncia.

Ressalto que em muitas as situações os gerentes são benevolentes fazendo vistas grossas, pois são amigos dos infratores. Houve outras reclamações relacionadas a esse fato que foram feitas via Ouvidoria da CETESB, porém nada de efetivo foi feito para coibir os atos.

A senhorita [REDACTED] chefe do Departamento é omissa em tomar atitudes morais pois muitos dos gerentes são fieis amigos da mesma. Caso a Corregedoria do Estado compare a marcação da frequência do ponto eletrônico com a catraca instalada na entrada da CETESB, comprovará a ilicitude do fato. Há cameras em todas as entradas que conseguem reafirmar a burla do ponto.”(SIC)

Foram enviadas cópias do expediente ao Presidente da CETESB para ciência e manifestação.

Em resposta ao ofício CGA, a presidência da CETESB encaminhou por meio do ofício 0088/2019/P cópia do despacho subscrito pelo Coordenador do Comitê de Ética da CETESB, que deliberou por encaminhar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tendo sido solicitada prorrogação de prazo para a realização dos trabalhos.

Reiterado o pedido de informações, a Diretora – Presidente da CETESB, por meio do Ofício nº 437/2019/P, encaminhou o Despacho nº 09/2019/PMC, subscrito pelo coordenador do Comitê de Ética da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, juntamente com documentos anexos.

Segundo constou, o registro de frequência da CETESB é regido pela norma administrativa NA-009 – Controle de Frequência – que regula as diretrizes e procedimentos a serem observados sobre o tema constantes do (Anexo 1) quais sejam:

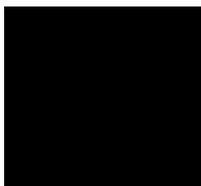




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Os registros de frequência e de acesso são independentes, pois o registro de frequência é realizado em um equipamento (relógio biométrico) e o registro de acesso é realizado em outro equipamento (catraca). Além disso somente a Sede da CETESB possui controle de acesso. As unidades descentralizadas só possuem o registro de frequência (Anexo 2);
- As frequências dos empregados são de responsabilidade das gerências imediatas e os acessos são controlados pelo Setor de Segurança e Conservação Patrimonial AAP no caso da sede da Companhia;
- Cabe exclusivamente às gerências imediatas controlar as atividades de seus colaboradores com o objetivo de cumprir as metas estabelecidas pelas Diretorias como também, autorizar eventuais ausências;
- O IE é composto majoritariamente por agentes credenciados de fiscalização de fontes de poluição, o que pressupõe atividades externas e labor tecno – intelectual
- Foi solicitado à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental uma manifestação sobre as inconsistências encontradas em 11 funcionários, pelo cruzamento entre os registros de frequência (relógio biométrico e de acesso catracas da sede) de empregados lotados no Departamento de Empreendimentos de Impacto Ambiental, na qual apurou que, isoladamente, os registros não apresentavam irregularidades apontadas pela denunciante, e que diferenças apontadas são consideradas para registro no banco de horas para serem compensadas posteriormente, e finaliza que vários são os motivos para ausência temporária dos funcionários, como exemplo, reuniões e inspeções da Cia.

Foram anexados 43 (quarenta e três) espelhos de ponto de empregados públicos da diversos departamentos e cargos, documentados com atestados médicos, banco de horas, justificativas, nos termos da norma administrativa NA-009 – Controle de Frequência – regula as diretrizes e procedimentos a serem observados sobre o tema, constantes comprovando o sistema de controle de frequência utilizado pela companhia.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



No Despacho do Gerente da Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos, Coordenador do Comitê de Ética, foi ressaltada a importância de averiguação e apuração das denúncias, e assinalado que faltam informações específicas para continuidade das apurações.

Com efeito, na elaboração dos trabalhos de apuração verificou-se tratar-se de denúncia apócrifa, sem comprovação dos fatos ou embasamento probatório.

A denunciante em nenhum momento juntou nomes, ou provas quanto as suas alegações.

Por todo exposto não foi comprovada a veracidade da denúncia, restando finalizados os trabalhos correccionais.

Em sendo assim, sugere-se o arquivamento definitivo dos autos sem prejuízo de nova provocação.

É relatório que se submete a consideração superior.

CGA, 11 de junho de 2019.

Clarice Albano

Corregedora

Mário Augusto Porto

Corregedor Coordenador



CGA
134
CL-
[Redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 408/2018 – SPDOC.SG nº 2110610/2018
Unidade: CETESB
Secretaria: Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Assunto: Denúncia on-line - solicita apuração de possível descumprimento de jornada de trabalho por funcionários do Departamento de Empreendimento de Impacto Ambiental.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo, encartado às fls., que aprovo, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento definitivo** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos, ressalvando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que justifiquem o seu desarquivamento.
2. Após, encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 18 de junho de 2019.

[Redacted Signature]

Vera Wolff Bava

P R E S I D E N T E